



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo Salomão Gevane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Arlindo Salomão Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Agosto de 2016. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Fernanda Fernando Baltazar Daniel para passar a usar o nome completo de Aissa Fernando Daniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016. - A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Fernando Baltazar Daniel Júnior para passar a usar o nome completo de Fernando Daniel Jussub Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lizzi Mafumo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Holy Tembe para passar a usar o nome completo de Holy Martinásio Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Edevércia Catarina Augusto Valente Afonso, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Edvly Catarina Augusto Valente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adérito Sá Nogueira Tavares, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Abbigail Salazar González Sá Nogueira Tavares para passar a usar o nome completo de Abbigail Sá Nogueira Salazar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Janete Mondlane Machava, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Celeste Rindzela Nunes Pale, para passar a usar o nome completo de Rindzela Celeste Pale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

RD Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e seis mil zero quarenta e cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RD Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Farah Dibha Varinda Acubo, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101414258J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Agosto de 2011, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação RD Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, prédio Monapo, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- Edifícios e monumentos;
- Estradas e pontes;
- Obras privadas;
- Vias de comunicações;
- Obras hidráulicas;
- Furos e captação de água;
- Instalações eléctricas;
- Fiscalização de obras;
- Comercialização de material de construção civil;

j) Comércio a retalho com importação e exportação;

k) Prestação de serviços;

l) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para a sócia Farah Dibha Varinda Acubo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Farah Dibha Varinda Acubo, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 25 de Janeiro de 2016.
— O Director, *Ilegível*.

Masi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100636867, uma entidade denominada Masi Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Único: Adelto Rosário, solteiro, maior, natural de Namarroi, de nacionalidade moçambicana portador do Documento de Identificação n.º 110105762389J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine A, casa n.º 172, quarteirão 47, que outorga neste acto na qualidade de administrador único;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Masi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Masi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão 37, casa n.º 35, República de Moçambique.

Um) A sociedade poderá, e mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Dois) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A actividade principal de sociedade é construção civil e obras públicas nomeadamente:

- a) Consultoria na área de construção civil nas suas várias vertentes e especialidades;
- b) Gestão de projectos de construção civil;
- c) Fiscalização de obras de engenharia civil, mecânica, metalomecânica e conexos;
- d) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e

manutenção de infra-estruturas e edifícios habitacionais de serviços e bem assim a sua reabilitação ou restauro;

e) Construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazém de combustíveis e outras infra-estruturas de recepção;

f) Importação e exportação de equipamentos de construção, bens e outros matérias relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Adelto Rosário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do Sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que podera ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor Adelto Rosário.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão

corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei,

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Electrical e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793288, uma entidade denominada Emmanuel Electrical e Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Samuel Uamusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423338J, emitido aos 5 de Junho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Segundo. Lino Jorge Monteiro Durão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304634183S, emitido aos 5 de Junho 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

(Denominação, sede e formas de representação)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emmanuel Electrical e Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Zambía n.º 373, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Alfredo Samuel Uamusse;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Lino Jorge Monteiro Durão.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Alfredo Samuel Uamusse desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente apenas a assinatura do gerente Alfredo Samuel Uamusse.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Krag Oplossings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798557, uma entidade denominada Krag Oplossings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Jorge Rodrigues Alves, estado civil solteiro, natural de S. Sebastião

da Pedreira-Lisboa, residente no bairro do Fomento Matola F, rua da Lugela n.º 367, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M179334, emitido aos 5 de Junho de 2012, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Krag Oplossings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida Olof Palme n.º 3266, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividade de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), pelo sócio Carlos Jorge Rodrigues Alves.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócios mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Carlos Jorge Rodrigues Alves, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chonga Cortinados & Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781999, uma entidade denominada Chonga Cortinados & Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Marenjo Uane Gove, natural de cidade de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216904B, emitido aos 13 de Maio de 2015, em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Chonga Cortinados & Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito municipal Ka Mpumu, localizada no bairro da Central A, rua Chico da Conceição, rés-do-chão, n.º 92.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio unico pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

- Venda a retalho de cortinados & persianas<
- O exercício de decoração, têxteis de lar, mobiliário, artigos domésticos, comércio de consumíveis de escritório e similares<
- Venda a grosso de produtos não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticas, correspondente a quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio David Marenjo Uane Gove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio unico ou pelo procurador especificamente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuicao de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto nao estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou represetantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represetantes a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mais Vida Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100690934, uma entidade denominada Mais Vida Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Augusta Manuel Horácio Cardoso, nascida, aos 27 de Agosto de 1963, filho de Manuel Horácio Cardoso e Albertina Simões, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene C, rua da Resistência, casa n.º 1841, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069202A, emitido em 9 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Carla Maria Cardoso Manuel Caetano, nascida, aos 22 de Setembro de 1981, filho de Carlos Caetano e Augusta Cardoso, solteira, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Padre Andrade Fernandes, casa n.º 154, portadora do Passaporte n.º 12AC45817, emitido em 17 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Mais Vida Holdings, S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o n.º 100730359, com o NUIT 400695482, neste âmbito representado pelo senhor Marvin Caetano na qualidade de administrador-delegado e com poderes bastante para o acto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação, Mais Vida Moçambique, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1609, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a administração de planos de saúde, desenvolvimento de programas de bem-estar corporativo e consultoria e gestão de sinistros.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000.00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) Augusta Manuel Horácio Cardoso, com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Carla Maria Cardoso Manuel Caetano, com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Mais Vida Holdings, S.A., com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registrada ou por meio de correio electrónico dirigida aos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de cinco anos, renováveis.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registradas no livro de acta da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Crioulas Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100763419, uma entidade denominada Crioulas Catering e Serviços, Limitada.

Primeiro. Carla Madalena Chitiche, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100606320C, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, e com Número Único de Identificação Tributária 100116111;

Segundo. Lúcia Emília Borges Semedo Rodrigues, solteira, maior, natural da província da Maputo, distrito de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104949500B, emitido em Maputo aos seis de Novembro de dois mil e catorze, e com Número Único de Identificação Tributária 106952507;

Terceiro. Obadias Mutizo Jacob, solteiro, maior, natural da província da Inhambane, distrito de Govuro e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149473I, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, e com Número Único de Identificação Tributária 108099348.

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adota o nome de Crioulas Catering e Serviços, Limitada, que se rege pelas disposições do presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua dos Cavalos, bairro do Costa de Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar

sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Catering e serviços correlacionados;
- Exploração de cafés, bares, restaurantes, charcutarias, comida em camiões ou trailers (*foodtrucks/mobile food trailer*) e similares;
- Serviços de refeições porta-a-porta e/ou corporates;
- Serviços de limpeza e lavandaria;
- Organização e ornamentação de todo tipo de eventos;
- Compra, venda e exportação de produtos agroprocessados e pesqueiros;
- Importação e venda de produtos de catering e hoteleiros.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá criar uma ou mais empresas especializadas em actividades complementares às descritas no presente objecto social.

Três) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas tais participações ou associações.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito, obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e em espécie, é de quarenta mil meticais (40.000.00MT) de forma desigual distribuídos pelos três sócios:

- Carla Madalena Chitiche, com uma quota nominal de doze mil meticais (12.000.00MT), equivalentes a trinta por cento (30%);
- Lúcia Emília Borges Semedo Rodrigues, com quota nominal de vinte e quatro mil meticais (24.000.00MT), equivalente a sessenta por cento (60%);

c) Obadias Mutizo Jacob, com uma quota nominal de quatro mil meticais (4,000.00MT), equivalente a dez por cento (10%).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra forma de aumento de capital, legalmente permitida.

Dois) Em qualquer forma de aumento do capital social, os sócios gozam do direito preferencial na proporção das participações sociais, de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite.

Dois) Caberá a assembleia geral definir e fixar os termos e condições em que os suprimentos poderão ser concedidos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante autorização da sociedade através de deliberação da assembleia geral, sendo que os sócios gozam de um direito de preferência, na proporção de divisão de tais quotas.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante uma carta registada, não qual menciona a identificação do respectivo cessionário.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral, composição, e deliberações)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O conselho de administração, o fiscal único (havendo) ou qualquer sócio podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia e a agenda.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

(Conselho de administração)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, que podem ser ou não sócios, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral

Dois) Compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Elaboração do relatório anual da sociedade, o balanço de contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Execução e cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em processos;
- d) Delegação dos poderes que entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do conselho, assegurar o respectivo funcionamento; e d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) Por deliberação do conselho de administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- Abrir e encerrar contas bancárias mediante a aprovação do conselho da administração;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Um) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter ou não direito a uma remuneração mensal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites concedidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único e composição)

O fiscal único é eleito pela assembleia geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Solar Tek Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798492, uma entidade denominada Solar Tek Systems, Limitada, entre:

Primeiro. Tomé Pereira Muconto Gomes, casado, natural de Sabié, província do Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro de

Costa do Sol, quarteirão catorze, casa número cento cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206115N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze;

Segundo. Breno Tomé Gomes, menor, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro de Costa do Sol, quarteirão catorze, casa número cento cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105317881M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e quinze, representado pelo seu pai e sócio Tomé Pereira Muconto Gomes.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Solar Tek Systems, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Costa do Sol, quarteirão catorze, casa número cento cinquenta e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de segurança; mediação e intermediação; fornecimento, montagem e manutenção de sistemas solares; comércio e consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Tomé Pereira Muconto Gomes, com um capital de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Breno Tomé Gomes, com um capital de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário, Tomé Pereira Muconto Gomes.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e do presente estatuto, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros, salvo caso se devidamente justificado e autorizado.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Bolacha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797895, uma entidade denominada Construções Bolacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Buanami Bolacha, solteiro, natural de Mecufi, Cabo-Delgado, residente nesta província, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020400887385I, emitido aos nove de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Identificação Civil de Pemba.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Construções Bolacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua n.º 4, bairro de Meriha, distrito de Chiúri, província de Cabo-Delgado.

Dois) Podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, obras públicas e privadas, consultoria no mesmo ramo e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de (trezentos mil meticais) 300.000,00MT,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Buanami Bolacha, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Samuel Buanami Bolacha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço das contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Concom – Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100033631, uma entidade denominada Concom - Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Focose - Forum de Contabilidade e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, constituída em 20 de Junho de 2000, com sede na cidade de Maputo, registada no registo comercial sob o número catorze mil duzentos e oitenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro C traço trinta e cinco, com a mesma data da matrícula; e

Segundo. Orlando Venâncio Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341908 Y, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação civil, aos 6 de Março de 2009 e válido até 5 de Março de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Concom - Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de todo o tipo material de construção civil;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- e) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- f) Elaboração de projectos de arquitectura;
- g) Contabilidade e auditoria;

- h) Fiscalidade;
- i) Venda de material de escritório e consumíveis;
- j) Venda de todo o tipo de equipamento e material informático;
- k) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- l) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios, Focose-Forum de Contabilidade e Serviços, Limitada, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, e Orlando Venâncio Mondlane, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Orlando Venâncio Mondlane, que fica desde já nomeado como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegal*.

Mwenemoz – Comércio & Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778343, uma entidade denominada Mwenemoz-Comércio & Investimento, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: António Manuel da Veiga Defesa Gil Ferreira, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M873785, emitido em 1 de Novembro de 2013, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 1 de Novembro de 2018;

Segundo: Cainara Michela da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2013 e válido até 18 de Julho de 2018.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mwenemoz-Comércio & Investimento, Limitada, abreviadamente designada por Mwenemoz, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, sito na rua Fernando Ganhão n.º 64, bairro do Sommershield, cidade de Maputo-Moçambique, podendo-se fazer representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações e representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Mineração, comercio e intermediação de minerais de qualquer tipo, terras raras, minerais raros, pedras e gemas;
- b) Transformação industrial, fabricar e agenciar, realizar montagem, reparação, recondicionamento e venda de maquinaria industrial;
- c) Equipamento industrial e mineiro, agrícola, transformar e comercializar todos os produtos de origem mineira;
- d) Fornecimento de equipamento e soluções, serviços de consultadoria;
- e) Indústria transformadora, nomeadamente da área de fundição, refinação e lapidação, representação comercial e mediação;
- f) Actividade de logística e armazenagem, e ou qualquer outra actividade seja

industrial e comercial ou de outro tipo, bem como qualquer outra actividade, desde que devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento, incluindo as mais restritas.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce, ou, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a António Manuel da Veiga Defesa Gil Ferreira;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Cainara Michela da Conceição.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital social)

O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios, ou por um dos socios se este apresentar uma acta ou procuração do outro sócio mandatando-o para os devidos fins.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, arrolada ou penhorada;
- d) Quando o sócio ceder a estranhos á sociedade sem o prévio consentimento da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência nos termos dos presentes estatutos, ou a dê de garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais, ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação, a sócios ou a terceiros.

Quatro) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará depois de deduzidos os débitos do respectivo sócio para com a sociedade.

Cinco) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do falecimento, se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de ente si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indico HP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804360, uma entidade denominada Indico HP Investimentos, Limitada. É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Pedro Gomes Macaringue, maior, casado, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150152Q, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2016, residente na rua da Fraternidade, casa n.º 47, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo. Maria Helena Paulo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135082Q, emitido na cidade de Maputo, aos 5 de Abril de 2010, residente na rua Massala, n.º 306, bairro da Triunfo, cidade de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indico HP Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água,

transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Paulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gomes Macaringue.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

CAPÍTULO III

Das deliberações, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Quórum, e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo único sócio, enquanto durar a unicidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração,

eleito pela assembleia geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 5 administradores.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não

estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luxus – Diplomats Dutty Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804247, uma entidade denominada Luxus–Diplomats Dutty Free, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângela Maria Celeste Panguana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195405B, emitido no dia 5 de Maio de 2010;

Segundo. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia 23 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Luxus–Diplomats Dutty Free, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1223, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de fornecimento de bens e serviços, a todos os níveis como:

- a) Vestuário, carros, casas, electrodomésticos, perfumes, bebidas alcoólicas e mobiliário;
- b) Embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) dividido pelos sócios Ângela Maria Celeste Panguana, com o valor de 2.550,00MT (dois mil quinhentos e cinqüentamil metcais), correspondente 51% do capital, Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de 2.450,00MT (dois mil quatrocentos cinquenta metcais), correspondente a 49%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Emanuel Ricardo

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mavi-Gás & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100138395, uma entidade denominada Mavi-Gás & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Júlio Mavimbe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100206704N, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, no bairro três de Fevereiro, quarteirão número vinte e quatro, casa número cinquenta e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mavi-Gás & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de combustíveis e quaisquer outras actividades relacionadas, objecto social inclui ainda mas não de limita a importação e exportação de materias, equipamentos e quaisquer outros bens inerente ao exercício da sua actividade, venda de produtos alimentares incluindo generos frescos, vinho e outras bebidas, frutas, legumes e outros e seus derivados, venda de artigos de limpeza, artigos de viagem, artigos de tipicamente orientais, venda de tabacos e artigos para fumadores, ervas medicinais, venda, reparação e manutenção de todo tipo de fugões de uso a gás, indústrias e domésticos.

Dois) A sociedade poderá deselver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil metcais

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente da deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aformas de obrgar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;

- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado poreles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Proelas Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803518, uma entidade denominada Proelas Equipamentos- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 7, quarteirão 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018323B, emitido aos 22 de Janeiro de 2015, pela DIC- Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Proelas Equipamentos- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby, n.º 2289, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de diversos equipamentos;
- Venda de equipamento e máquinas industriais, geradores, tractores, caterpillares, viatura, peças e assessores para automóveis;
- Aluguer de diversas máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rak – Papelaria & Gráfica - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803496, uma entidade denominada Rak-Papelaria & Gráfica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 7, quarto 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018323B, emitido aos 22 de Janeiro de 2015, pela DIC- Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Rak-Papelaria & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 579, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório;
- Serviços de serigrafia, estampagem de camisetas, bordados, produção de diversos artigos de papelaria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

JMC Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800942, uma entidade denominada JMC Stationery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, posto administrativo da Machava, quarto 16, casa n.º 57, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia 11 de Junho de 2015 na cidade de Maputo.

Segundo. Maria Albasine Nhantsumbo Chai-Chai, estado civil casada, natural de Manjacaze, residente na Matola, bairro de Fomento, rua de Botswana, n.º 1055/5, quarto 12, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103995250I, emitido no dia 11 de Junho de 2010, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se JMC Stationery, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 513, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização com importação e exportação de:
 - i) Material de escritório;
 - ii) Consumíveis de informática;
 - iii) Equipamento informático e os respectivos acessórios;
 - iv) Todo tipo de equipamento electrónico incluindo telemóveis, videovigilância e os respectivos acessórios;
- v) Electrodomésticos e utensílios domésticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente a sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Albasine Nhantsumbo Chai-Chai.

Dois) As sócias poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a

sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente nomeado pela assembleia que se reserva o direito de revogar o respectivo mandato, se for necessária. O gerente possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor pelo Decreto – Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Xin Ran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803623, uma entidade denominada Xin Ran, Limitada.

Primeiro. Ruijie You, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang, portador do Passaporte n.º G39697656, emitido a 1 de Março de 2010, em Heilongjiang, nascido em 27 de Março de 1966, residente em 16 Pretória Street Troveville, Johannesburg – África do Sul;

Segundo. Xiangfei Song, casada, de nacionalidade chinesa, natural de JILIN, portadora do Passaporte n.º G42569268, emitido a 31 de Maio de 2010, em JILIN, nascida em 14 de Julho de 1981, residente em 16 Pretória Street Troveville, Johannesburg – África do Sul;

Terceiro. Hussene Mussagy Bay, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764534Q, emitido a 3 de Maio de 2016, na cidade de Nampula, nascido em 18 de Maio de 1979, residente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane n.º 29, 1.º esquerdo; resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da denominação, sede, duração, início de actividades, e objecto

A sociedade adoptará o nome empresarial de Xin Ran, Limitada., tendo sede na província de Nampula, distrito de Meconta, posto administrativo de Namialo, bairro Joaquim Chissano, casa n.º 11283.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto principal a compra, processamento, armazenagem, comercialização e exportação de produtos da pesca.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do capital social e da responsabilidade dos sócios

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é formado por três quotas, uma de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, do sócio Ruijie You, outra de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, do sócio Xiangfei Song, outra de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, do sócio Hussene Mussagy Bay.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da administração e remuneração dos sócios

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio Ruijie You, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro - A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Segundo - É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, excepto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente, pelo administrador, e as deliberações serão de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os administradores, receberão, mensalmente, “*pró-labore*” a ser a partir do mês em que as actividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das reuniões de quotistas e suas deliberações sociais

As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão realizadas todo primeiro dia útil do mês, às 08:00 horas, na sede social, independentemente de convocação prévia ou de mais formalidades.

Parágrafo Segundo. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objecto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da cessão de quotas e admissão de novos sócios

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do exercício social

O exercício social terá início em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeira - As deliberações dos sócios previstas no “*caput*” desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de Dezembro de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo - Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 15 dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do falecimento e da exclusão de sócios

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios poderão ser excluídos por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeiro em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação na reunião de sócios. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Das disposições finais

O administrador fica, desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao juízo arbitral, conforme os dispostos na legislação em vigor, vedado o recurso à equidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Calmalque Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801590, uma entidade denominada Calmalque Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samuel Adival Massinga casado, natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000088A, emitido no dia 26 de Novembro de 2014 em Maputo, válido até 26 de Novembro de 2024, residente em Matola – Liberdade.

Segunda. Carla Marília Almeida da Silva Queiroz, divorciada, natural de IBO, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – COOP, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996176M, emitido em Maputo aos 10 de Junho de 2010, válido até 10 de Junho de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Calmalque Consultores, Limitada e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordo de N Komati, n.º 1072, casa, esquerdo vila sol, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria multidisciplinares, a representação de insígnias, marcas e de patentes, a exploração de móveis a promoção e serviços imobiliários e a compra de imóveis para revenda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: Realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Comércio geral de venda a grosso e a retalho com importação exportação, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a duas prestações iguais de quinze mil meticais cadauma, correspondente a cinquenta por cento, do capital social cada pertencente aos sócios Samuel Advial Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995176M, emitido a 10 de Junho de 2010, em Maputo Carla Marília Almeida da Silva Queiroz, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995176M, emitido a 10 de Junho de 2010 em Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem – se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gestão, administração e representação da sociedade são exercitadas pelos sócios, sendo dispensada qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Caso se justifique, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director – geral, a ser designado pelos sócios, por um período a acordar entre as partes. Os sócios podem, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Três) Os poderes e competências do director-geral serão definidos em documento próprio, incluindo o limite da delegação de competências

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois gestores da sociedade;
- c) Pelas assinaturas conjuntas do director – geral e um dos sócios;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios ou o director – geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gestores, ou do director – geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho administração apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e pedras, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra- lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve - se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder- se- á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito, com observância do disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Dois) Até à nomeação dos gestores ou do director-geral, as funções da administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, com poderes de substabelecimento.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Daser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100803747, uma entidade denominada Daser Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Sérgio Francisco Romão Cumbe, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene, quarteirão 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100605182N de vinte e nove de agosto de dois mil e catorze, emitido em Maputo.

Segundo. Darcio Alexandre Charle Mafumo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102748656N, de sete de Janeiro de dois mil e treze, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Daser Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Infulene, Avenida Maguiguana Cossa, Antiga Rua 6, rés-do-chão, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade apresenta um vasto leque dos seguintes serviços, nomeadamente:

- a) Limpeza geral em edifícios;
- b) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- d) Plantação e manutenção de jardins;
- e) Recursos humanos;
- f) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Elaboração e análise de projectos/ planos estratégicos e operacionais;
- i) Assistência técnica na área de informática;
- j) *Rent-a-car*;
- k) Centros de chamadas;
- l) Cobrança e avaliação de crédito;
- m) Apoio aos negócios, n.e.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Sérgio Francisco Romão Cumbe, com valor de quinze mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Darcio Alexandre Charle Mafumo, com valor de quinze mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sérgio Francisco Romão Cumbe e Dárcio Alexandre Charle Mafumo, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

W&S Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100803836, uma entidade denominada W&S Holding, Limitada.

Entre:

W&S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100802651, aqui representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono, na qualidade de administrador da sociedade; e

W&S Rent & Labour Hire – Sociedade de Unipessoal, Limitada constituída e regida pelo direito moçambicano com capital social de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100802678, aqui representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono, na qualidade de administrador da sociedade;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de W&S Holding, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida da Maguiguane, bairro Central, n.º 102, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria.

Dois) Prospeção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Três) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção.

Quatro) Pesca e turismo.

Cinco) Agropecuária e agro-processamento.

Seis) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário.

Sete) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos.

Oito) Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de Atletas Amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas.

Nove) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Da capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à W&S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à W&S Rent & Labour Hire Sociedade Unipessoal, Limitada representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, o sócio terá direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possui.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Em assembleia geral poderá o accionista deliberar que lhe seja exigida prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por ele.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de percentagem do sócio, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição do sócio;
- b) Quando as percentagens sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Por insolvência do accionista.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do conselho de administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a assembleia geral que eleger o conselho de administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do conselho fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a assembleia geral que eleger o conselho fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos o accionista que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A assembleia geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na assembleia geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito pelo accionista ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por 3 membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela assembleia geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do conselho de administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do conselho de administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a assembleia geral poderá confiar o exercício das funções do conselho fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer sócio que possua percentagem correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao sócio que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Lemac – Serviços, Limita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803445, uma entidade denominada Lemac – Serviços, Limitada.

Rabeca de Lurdes Nhancale, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Xinonanquila/Boane, quarto 78 e N-28, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014351B, emitido no dia 13 de Outubro de 2014, em Maputo; e Ácia da Felicidade Chioze Mandlhate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE35929, emitido no dia 17 de Julho de 2014, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausuras seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a designação social de Lemac – Serviços, Limita, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3538, andar 1, distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material de escritório e serviços de hospedagem em vários pontos do país, consultoria e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinze mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Rabeca de Lurdes Nhancale, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ácia da Felicidade Chioze Mandlhate, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não poderá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yasuke Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801787, uma entidade denominada Yasuke Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nuno de Lima Carregal, maior, solteiro, natural de Nacala-Velha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, residente na rua Mukumbura, n.º 427, Polana Cimento- A;

Segundo. David Esteves Carregal Ferreira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00050403, residente na rua António Bocarro n.º 23, rés-do-chão, bairro da Sommerchild.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yasuke Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Indústria hoteleira e de restauração e similares, e a sua comercialização;
- b) Compra, arrendamento e venda de imóveis;
- c) Desenvolvimento imobiliário e de entretenimento, gestão imobiliária de imóveis e condomínios;
- d) Comércio a grosso e a retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- e) Formação de pessoal e agenciamento privado;
- f) Promoção de marcas, publicidade, com recurso a tecnologia avançada e *Marchandising*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nuno de Lima Carregal;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio David Esteves Carregal Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por *e-mail*, respeitando o número anterior do mesmo artigo, e poderão ser realizadas via vídeo conferência sujeita a aprovação dos intervenientes.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como "administrador da sociedade"), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lach Tecnicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803208, uma entidade denominada Lach Tecnicontas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Silva Chirindza, casado com a Verónica Franisse Chauque Chirindza em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720259B, vitalício, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Lach Tecnicontas, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lach Tecnicontas-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade, contabilidade pública e privada;
- b) Recursos humanos;
- c) Formação nas áreas de contabilidade e recursos humanos;
- d) Consultoria e assessoria;
- e) Prestação de serviços afins ou complementares.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Lázaro Silva Chirindza.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão da quota)

A cessão ou divisão da quota única a terceiros depende da autorização prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Mozteiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703777, uma entidade denominada Mozteiras, Limitada.

Entre:

Primeiro: Paulo Auade Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B de 24 de Janeiro de 2011, residente em Boane rua Frangepunes casa n.º 294, Campoane, Município de Boane; e

Segundo: Nair Jaime Matavele, solteira natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100242909F, residente no bairro da Matola C, Avenida Régulo Hanhane quarteirão 3, casa n.º 311, município da Matola.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial, por quotas com a firma Mozteira, Limitada, com sede na província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozteiras, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, rua Frangepanes n.º 294, Campoane.

Dois) A gerência poderá a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal produção de mobiliário, exploração de madeira, venda de mobiliário, exportação e outros serviços e afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00,MT (dois mil meticais), corresponde à duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil e duzentos meticais, correspondendo a 91% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior;
- b) Uma quota do valor nominal de mil oitocentos metical, correspondente a 9% do capital social, pertencente a sócia Nair Jaime Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assembleia da geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios, sendo que sócios tem preferência na cessão.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade deverá comunicar, por escrito nos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço de demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração de contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral. Que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-la.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador-gerente o senhor Paulo Auade Júnior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

I-Biente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100798735, uma entidade denominada I-Biente, Limitada.

Entre:

Primeiro: Rui Miguel Lima Ribeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004231961,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a quatro de Dezembro de dois mil e quinze, residente em Maputo.

Segundo. Euridce Hassan Daúde, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476924P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a dezanove de Novembro de dois mil e quinze, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de “I- Biente, Limitada”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro do Costa do Sol, quarteirão 489, rua Dona Alice, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Jardinagem;
- b) Limpezas;
- c) Manutenção de piscinas;
- d) Limpezas de fossas.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social é pertença do sócio Rui Miguel Lima Ribeiro;
- b) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social é pertença do sócio Euridce Hassan Daúde.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para

a sua convocação será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, cumprindo os prazos da lei.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorrido tempo mínimo legal exigível, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por unanimidade de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- g) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) A direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros de direcção.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Índian Sands – Comércio e Serviços – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100804441, uma entidade denominada Índian Sands – Comércio e Serviços – Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Domingos Vicente Tsive, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Polana Caniço – A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434565N, emitido em 3 de Julho de 2012 e válido até 3 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Índian Sands – Comércio e Serviços – Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Índian Sands – Comércio e Serviços – Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, provisória na rua Comandante João Belo, n.º 64 na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o desenvolvimento da atividade comercial, nomeadamente, compra e venda de

viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário e equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, equipamento, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria. Compra e venda de medicamentos. Edição e venda de material de informação, comercialização e educação, nomeadamente livros e manuais escolares. *Design*, decoração de interiores e exteriores, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização e desratização. *Catering*, organização e promoção de eventos. Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo atividades conexas e afins. Indústria hoteleira, restauração, e similares. Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos. Exploração agro-pecuária e agricultura, produção e venda de produtos hortícolas. Floricultura, avicultura e apicultura. Agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles. Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes. Comissões e representações. Estudos, projetos e orçamentos. Fiscalização. Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria financeira e assistência jurídica. Mediação de seguros. Fornecimento de bens e serviços a terceiros. Assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, desde que devidamente autorizadas ea assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Domingos Vicente Tsive.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderá o sócio fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo, de José Leovegildo Sousa Azevedo, o qualifica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinaturado gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos dois sócios e uma para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510